



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

## **LEI N.º 1092/2004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.**

*Institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

“Art. 1º – A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública tem como fato gerador a manutenção do serviço de iluminação pública, como contribuinte o proprietário, posseiro ou detentor do domínio útil de imóvel por natureza ou acessão física.”

“Art. 2º – A contribuição a que se refere o artigo anterior, será cobrada conforme os valores constantes no Anexo I, excetuando-se os contribuintes enquadrados no Art. 3º desta Lei.

§ 1º – A arrecadação da contribuição poderá ser feita na conta de consumo emitida pela concessionária de energia, previamente conveniada.

§ 2º – Os valores fixados para a cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública em um exercício, somente poderão ser reajustados uma vez por ano tendo como base o IPC-A.

Art. 3º - Estão isentos da contribuição os proprietários, possuidores ou titulares do domínio útil de imóvel edificado classificado na concessionária de energia elétrica como consumidor residencial de baixa renda que registrem consumo mensal igual ou inferior a 79 (setenta e nove) kwh, como também os contribuintes que estejam incluídos nos programas sociais do Governo Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

§ 1º - Estão isentos também, os proprietários que não são beneficiados com a iluminação pública.

Art. 4º – A arrecadação proveniente da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será totalmente destinada ao custeio, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública da zona urbana e rural.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 28 de dezembro de 2004

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**CÁLCULO DOS VALORES A SEREM APLICADOS Á TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Classes -> <b>Residencial</b>			
Faixa de consumo		Valores da CIP	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
0	79	ISENTO	ISENTO
80	100	0,35	1,90
101	200	1,92	4,53
201	300	4,56	6,79
301	400	6,82	10,05
401	800	10,08	22,10
801	1200	22,14	26,00
1201	2000	26,02	30,00
2001	4000	30,00	30,00
4001	99999	30,00	30,00

Classes -> <b>Industrial</b>			
Faixa de consumo		Valores da CIP	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
0	30	1,03	1,03
31	100	1,06	3,42
101	200	3,46	6,85
201	300	6,88	10,27
301	400	10,30	13,69
401	800	13,73	27,38
801	1200	27,42	41,07
1201	2000	41,11	50,00
2001	4000	50,00	50,00
4001	99999	50,00	50,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

Classes -> Comercial			
Faixa de consumo		Valores da CIP	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
0	30	1,03	1,03
31	100	1,06	3,42
101	200	3,46	6,85
201	300	6,88	10,27
301	400	10,30	13,69
401	800	13,73	27,38
801	1200	27,42	41,07
1201	2000	41,11	50,00
2001	4000	50,00	50,00
4001	99999	50,00	50,00